DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1406/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19048/2014
PROTOCOLO	: 1460978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 138/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, AVALIAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE OBRAS
CONTRATADA	: CONSTEP – CONSTRUTORA EPITACIANA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, AVALIAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE OBRAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 006/2013** (fls. 43-73), da formalização do **Contrato de Obra nº 138/2013** (fls. 9-14) e dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (fls. 269, 175 e 290, respectivamente).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 006/2013* (fls. 43-73) que precede à contratação ampara-se no art. 22, § 2º do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços técnicos em engenharia civil em elaborações de projetos, orçamentos, avaliações e fiscalizações de obras junto ao departamento de obras, conforme detalhado na Cláusula Primeira - (fls. 10).

O valor estimado para a contratação é de R$ 76.800,00 (setenta seis mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 10).

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação - Cláusula Sétima - (fls. 11).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 269) teve como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, elevando o vencimento para o dia 21/11/2015.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 175) visa ao reajuste do valor inicial contratado com base no índice geral de preços de mercado – IGPM/FGV, em 3,67%, impactando no montante de R$ 2.818,56 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (fls. 290) objetivou a prorrogação da vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para o dia 21/11/2016.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–IEAMA–17137/2016* - (fls. 457-463).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17155/2016* - (fls. 464-465).

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 006/2013* (fls. 43-73) precede à contratação e está amparado pelo art. 22, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (fls. 9-14) revela que seu objeto consiste na prestação de serviços técnicos em engenharia civil em elaborações de projetos, orçamentos, avaliações e fiscalizações de obras junto ao departamento de obras, no valor de R$ 76.800,00 (setenta seis mil e oitocentos reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93 e estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

No que tange aos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* (fls. 269, 175 e 290), vejo que foram realizados em consonância com a Lei de Licitações, estando devidamente acompanhados das autorizações, justificativas, pareceres jurídicos e publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Termo Aditivo* (fls. 269) recai sobre a prorrogação da vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, elevando o vencimento para o dia 21/11/2015, enquanto que o *2º Termo Aditivo* (fls. 175) visa ao reajuste do valor inicial contratado com base no índice geral de preços de mercado – IGPM/FGV, em 3,67%, impactando no montante de R$ 2.818,56 (dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (fls. 290) prorroga aa vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para o dia 21/11/2016.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação.

> "Diante do exposto no PROCESSO TC/MS Nº 19048/2014, no tocante ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013, A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2013 E DOS 1º 2º 3º TERMOS ADITIVOS, esta Inspetoria manifesta da seguinte forma:
> *Opinar pela REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS*, considerando as exigências do artigo 120, inciso III, § 4º da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013." – (fls. 462)

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos, *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos,* nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Tomada de Preços n.º 006/2013,* à formalização do *Contrato Administrativo n.º 138/2013* e dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 006/2013** e da formalização do **Contrato de Obra nº 138/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **CONSTEP – Construtora Epitaciana Ltda**, CNPJ/MF nº 06.122.382/0001-02, representada pelo Senhor Atos Batista de Souza Júnior, CPF/MF nº 117.279.828-19, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra nº 138/2013**, por atenderem as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator